



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADO: CONSELHO CENTRAL DE PIUMHI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.922.696/0001-10, com sede administrativa na Rua São Vicente, nº 555, Bairro Vila Vicentina, na cidade de Piumhi/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a **Locação do Imóvel Comercial Urbano situado na Rua Adolfo Costa, n 60, Bairro Centro, Município de Pimenta/MG**, tendo em vista que o mesmo dispõe de localização e acesso adequado para o contínuo funcionamento da unidade Educação Infantil do Município de Pimenta/MG, durante o exercício de 2019, nos termos do Procedimento Licitatório nº 075/2018 sob a modalidade Dispensa nº 010/2018 com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA:**

a) O objeto deste contrato referente à locação terá vigência por 12 (doze) meses com termo inicial em 01/01/2019 e termo final em 01/01/2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** A presente contratação tem como fundamento o **Procedimento Licitatório nº 075/2018** sob a modalidade **Dispensa nº 010/2018**, com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO:** A contratante pagará os seguintes valores: mensal de R\$928,26 (Novecentos e Vinte Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).

Subcláusula Primeira: O valor global do presente contrato é R\$11.139,12 (Onze Mil Cento e Trinta e Nove Reais e Doze Centavos).

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO REAJUSTE:** O preço para o objeto deste contrato será fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução desse contrato serão suportadas pelo Município, através da dotação orçamentária número:

Ficha 297 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.47.00



#### CLÁUSULA OITAVA

**DA GARANTIA:** As partes dispensam a garantia, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente, após o uso do imóvel para a locação destinada no objeto.

#### CLÁUSULA NONA

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, nos termos da Lei do Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma legal;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- e) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- f) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES:

##### O Locador se obriga a:

- 1) Entregar o imóvel constante da cláusula primeira do presente livre e desembaraçado, em situação fiscal regularizada para com a Fazenda Pública, além de totalmente quite com tributos diversos em plenas condições de uso, o qual será amplamente vistoriado por ocasião da assinatura do presente.
- 2) Propiciar ao locatário o livre uso e gozo do bem dado em locação, sem qualquer impedimento ou transtorno desde que cumprido as condições pactuadas no presente e nos limites da Lei.
- 3) Arcar com as despesas relativas aos tributos, quaisquer que sejam, que possam recair sobre o imóvel.

**Subcláusula Primeira:** Será permitido ao locatário afixar objetos/móveis nas paredes com o uso de parafusos.

**Subcláusula Segunda:** Será permitido ao locatário que proceda a pintura de todo o imóvel na cor que mais se adequar à atividade.

##### O Locatário se obriga a:

- 1) Usar o imóvel ora locado dentro das finalidades previstas no presente contrato zelando por sua conservação e correto uso, responsabilizando-se pelas despesas oriundas da presente locação, ressalvadas aquelas não previsíveis.



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

- 2) Restituir o imóvel ora locado na data aprazada no presente contrato em perfeito estado de conservação.
- 3) Custear todas as despesas com o fornecimento de Energia Elétrica e Água.

**Subcláusula Primeira:** Na ocasião da entrega do imóvel, o locatário será dispensado de nova pintura no imóvel, obrigando-se, tão somente, a reparar os sinais de parafusos com massa corrida ou material equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- b) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos o Instrumento Convocatório **Dispensa de Licitação nº 010/2018, Art. 24, X da Lei 8.666/93**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- c) O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento na forma da Lei.


**E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

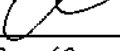
Pimenta/MG, 18 de Dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO CENTRAL DE PIUMHI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**  
**CPF: nº 20.922.696/0001-10**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

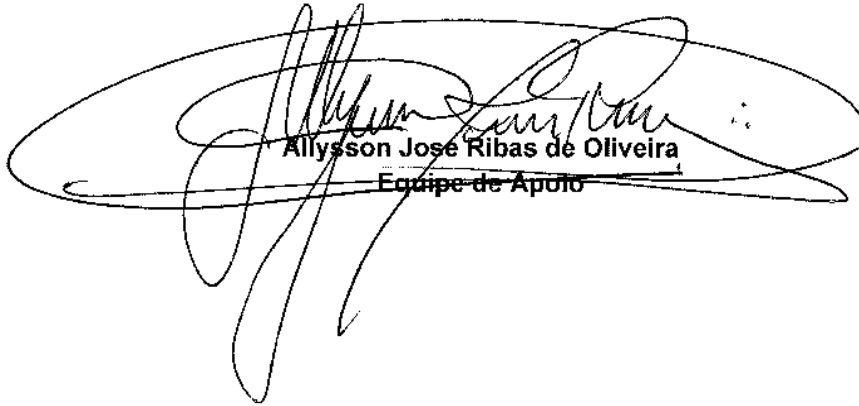
1-   
CPF: 1547.132.996-04

2-   
CPF: 058-745-06-90



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 068/2018. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a **Locação do Imóvel Comercial Urbano situado na Rua Adolfo Costa, n 60, Bairro Centro, Município de Pimenta/MG**, tendo em vista que o mesmo dispõe de localização e acesso adequado para o contínuo funcionamento da unidade Educação Infantil do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADO: CONSELHO CENTRAL DE PIUMHI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO. Procedimento Licitatório nº 075/2018** sob a modalidade de **Dispensa nº 010/2018**, fundamentado no Art. 24, X da Lei 8.666/93 por se tratar de imóvel que atende as necessidades precípua da Administração Pública. **Vigência:** 01/01/2019 à 01/01/2020. **Valor total:** 11.139,12 (Onze Mil Cento e Trinta e Nove Reais e Doze Centavos). **Dotação Orcamentária:** Ficha 297 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.47.00. **PIMENTA, 18 de Dezembro de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira – Equipe de Apoio.**

  
Allysson José Ribas de Oliveira  
Equipe de Apoio

